

## RESOLUÇÃO Nº 23/16 – COPLAD

*Altera os Anexos da Resolução 28/13-COPLAD que fixa normas e procedimentos para a Gestão Patrimonial da Universidade Federal do Paraná.*

**O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto, consubstanciado no parecer nº 049/16 exarado pelo Conselheiro Dalton Luiz Razera no processo nº 130767/2016-60 e por unanimidade de votos,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação dos incisos I e II do art. 3º da Resolução nº 28/13-COPLAD, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

*I- Cada Subcomissão Patrimonial deverá ter um Presidente e um Vice-Presidente nomeado, e entre membros, nos setores, deverão conter servidores docentes além de servidores técnicos administrativos;*

*II- As subcomissões deverão respeitar os prazos regimentais estabelecidos pela Comissão de Gestão Patrimonial, a quem caberá definir o calendário para apresentação dos inventários a cada início de exercício financeiro da UFPR;*

Art. 2º Incluir o inciso III do art. 3º da Resolução nº 28/13-COPLAD que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

*III- Os servidores lotados na Divisão de Patrimônio do DSG/CECOM, Orçamentários e Financeiros em geral, não poderão integrar Subcomissões de Patrimônio ou Comissão de Alienação, em respeito ao princípio da segregação de funções dentro do serviço público federal;*

Art. 3º Alterar o inciso II do art. 5º da Resolução nº 28/13-COPLAD que passará a vigorar com a seguinte redação:

“art. 5º (...)

*II- Preferencialmente devem ser considerados como material de consumo os bens que apresentem custo de controle patrimonial e valor monetário igual ou inferior a 1/3 do salário mínimo nacional;*

(...)”.

Art. 4º Alterar o inciso IX do art. 5º da Resolução nº 28/13-COPLAD que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“art. 5º (...)*

*IX- a Comissão de Gestão Patrimonial receberá e analisará os relatórios e enviá-los-á ao COPLAD para homologação;*

*(...)”.*

Art. 5º Alterar o inciso X do art. 5º da Resolução nº 28/13-COPLAD que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“art. 5º (...)*

*X- Caberá aos técnicos autorizados pelo Centro de Computação Eletrônica - CCE a prerrogativa de fazer a retirada e o reaproveitamento de peças de equipamentos de informática de uso administrativo e classificá-los como antieconômicos ou irrecuperáveis, conforme Ordem de Serviço da Pró-Reitoria de Administração.*

*(...)”.*

Art. 6º Alterar o inciso XIII do art. 5º da Resolução nº 28/13-COPLAD que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“art. 5º (...)*

*XIII: - em caso de mudança de Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Função Comissionada de Coordenação de Curso (art. 7 Lei 12.677/12), o substituído deverá solicitar a transferência da carga patrimonial dos bens sob sua responsabilidade ao seu sucessor. O sucessor deverá averiguar a existência dos bens na carga da chefia anterior e assumir esta responsabilidade, podendo solicitar apoio das subcomissões para levantamento dos bens;*

*(...)”.*

Art. 7º Alterar o inciso XIV do art. 5º da Resolução nº 28/13-COPLAD que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“art. 5º (...)*

*XIV- os bens patrimoniais em nome de servidores aposentados, exonerados, removidos, cedidos, afastado por qualquer motivo superior a seis meses, ou falecidos, deverão ser transferidos a outro servidor ou recolhidos ao Depósito da Divisão de Patrimônio, cabendo a supervisão desta transferência à chefia imediata”.*

Art. 8º Alterar o item 2.5 do Anexo I da Resolução nº 28/13-COPLAD, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“2.5) (...)*

- devem preferencialmente ser considerados como materiais de consumo*

*os bens que apresentem alto custo de controle patrimonial e valor monetário igual ou inferior a 1/3 do salário mínimo nacional.”*

Art. 9º Alterar o item 2.7 – Definições de Bens Patrimoniais de Terceiros do Anexo I da Resolução nº 28/13-COPLAD, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.7 (...)

- *Bens Patrimoniais de Terceiros: são aqueles que prestam benefícios com sua utilização e que são incorporados à atividade operacional do órgão mediante termos de cessão, de comodato, de permissão de uso ou de depósito.*

(...).”

Art. 10 Alterar o item 2.7 – Definições de Termo de Transferência do Anexo I da Resolução nº 28/13-COPLAD, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.7 (...)

- *Termo de Transferência (TT): é o documento de movimentação de bens de um local para outro e/ou de mudança de responsável, com a identificação de quem recebe o bem além do local de seu destino do bem;*

(...).”

Art. 11 Alterar o item 6.2 do Anexo I da Resolução nº 28/13-COPLAD, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.2

- *Todo processo de solicitação de compra de bens, deverá ser instruído de acordo o Manual de Compras do DSG/CECOM, disponível no site da Pró-Reitoria de Administração - PRA: <http://www.pra.ufpr.br/portal/dsg/central-de-compras-cecom;>*

(...);

Art. 12 Incluir no item 6.2 do Anexo I da Resolução nº 28/13-COPLAD a seguinte redação:

“6.2 (...)

- *Procedimentos disciplinados pela Ordem de Serviço nº 02/2014 da Pró-Reitoria de Administração;*

(...).”

Art. 13 Alterar o item 6.2 do Anexo I da Resolução nº 28/13-COPLAD, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.2 (...)

- *A Unidade Orçamentária enviará o processo financeiro para o Departamento de Contabilidade e Finanças, contendo o Termo de Responsabilidade devidamente assinado;*

Art. 14 Alterar o item 7.3 do Anexo I da Resolução nº 28/13-COPLAD, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“7.3 (...)*

- *A incorporação de imóveis deve ser lançada no sistema SPIUNET, da Secretaria do Patrimônio da União-SPU;*

*(...).”*

Art. 15 Alterar o item 9.1 do Anexo I da Resolução nº 28/13-COPLAD, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“9.1 (...)*

- *fazer mensalmente a conformidade entre o relatório de Movimentação de Bens (RMB), e o Balancete do SIAFI, após concluído o processo de avaliação inicial e inventário.”*

Art. 16 Alterar o item 9.4.1 do Anexo I da Resolução nº 28/13-COPLAD, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“9.4.1 A Subcomissão de Patrimônio será responsável pela lavratura do TCA-Termo Circunstanciado Administrativo no âmbito de sua unidade, seguindo as orientações da Ordem de Serviço nº 05 de 15.06.2015 da Pró-Reitoria de Administração;”*

Art. 17 Alterar o item 9.10 do Anexo I da Resolução nº 28/13-COPLAD, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“9.10) Os bens patrimoniais em nome de servidores aposentados, exonerados, removidos, cedidos, afastados por qualquer motivo superior a um ano, ou a falecidos, deverão ser transferidos a outro servidor cabendo a supervisão desta transferência à chefia imediata”.*

Art. 18 Alterar o item 12.1 do Anexo I da Resolução nº 28/13-COPLAD, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“12.1 De acordo com a Instrução Normativa nº 205/88-SEDAP, inventário é o instrumento de controle para verificação dos saldos de estoques, de equipamentos e materiais permanentes, em uso no órgão ou entidade, tendo como objetivo o levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e das suas necessidades de manutenção e reparos.*

*(...).”*

Art. 19 Alterar o Cabeçalho do Anexo X da Resolução nº 28/13-COPLAD, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO  
(...).”

Art. 20 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 22 de junho de 2016.

Zaki Akel Sobrinho  
Presidente